

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 238

DE 13 DE MAIO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.468/2007 por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG conforme ANEXO I deste voto, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, expurgando-se a Contribuição Sobre Movimentação Financeira – CPMF extinta em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no ANEXO I deste voto.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no item 1, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo;

§ 3º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, e remetidos para a Revisão Quinquenal da Concessionária CEG em curso nesta AGENERSA.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

	Custo do Gás Natural	0,4775
	Custo do Gás Manufaturado	0,2035
	Custo GLP Residencial	1,6995
	Custo GLP Industrial	1,3800
	Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836
	Fator Impostos GLP R+ Tx. Regulação	0,9950
	Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação	0,8756
	Vigência	17/01/2008
Classe	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa Atualizada
	Manufaturado	
GM Res.	0 - 18	1,1397
	19 - 55	1,4882
	56 - 199	1,8066
	> 199	1,9122
GM Ind.	0 - 500	1,0087
	501 - 5.000	0,8294
	5.001 - 20.000	0,7957
	20.001 - 200.000	0,7774
	200.001 - 1.000.000	0,7639
	> 1.000.000	0,7305
GM Com.	0 - 482	1,7211
	483 - 1.205	1,5618
	1.206 - 4.820	1,4840
	4.821 - 48.200	1,4090
	48.201 - 120.500	1,2732
	> 120.500	1,0465
	Natural	
GN Res.	0 - 7	2,5594
	8 - 23	3,3370
	24 - 83	4,0491
	> 83	4,2750
GN Ind.	0 - 200	2,4086
	201 - 2.000	1,4156
	2.001 - 10.000	1,2593
	10.001 - 50.000	1,0441
	50.001 - 100.000	0,9600
	100.001 - 300.000	0,8699
	300.001 - 600.000	0,7633
	600.001 - 1.500.000	0,7603
	1.500.001 - 3.000.000	0,7528
	> 3.000.000	0,7264
GN Com.	0 - 200	3,7300
	201 - 500	3,3894
	501 - 2.000	3,2202
	2.001 - 20.000	3,0614
	20.001 - 50.000	2,7677
	> 50.000	2,2792
GNV	c/contrato	0,7269
	s/contrato	0,9409
Petro		0,6313
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,0407
	Industrial (R\$/kg)	3,0172
	V. João	39,53

3.10. Processo do DETRAN/RJ nº E-03.025371/4110/2006 - DER nºs. E-33/830700/2006, E-33/848937/2006 e E-17/318706/2007.
Foi aprovada, a unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relatório concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2008, consignado no item 3.11.
3.11. Processo do DER/RJ nº E-17/314580/2007.
Relator: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Martins, Conselheiro-Representante do Município do Rio de Janeiro.
Foi aprovada, a unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relatório concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.12.
3.12. Processo do DETRAN/RJ nº E-03.008298/4110/2006 - DER/RJ nºs. E-33/853532/2006, E-33/843386/2006, E-17/305896/2007 e E-17/313914/2007.
Relator: Dr. Saul Vaz Andrade, Conselheiro-Representante do Município de Itaboraí.

4. ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo, o Dr. Fausto Vieira da Azevedo, Vice-Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta Ata, assinada por mim, Alina Barrocos Costa, Assistentia, servidora designada para secretariar a sessão a pelo Presidente.

	201 - 2.000	1,4156
	2.001 - 10.000	1,2593
	10.001 - 50.000	1,0441
	50.001 - 100.000	0,9600
	100.001 - 300.000	0,8699
	300.001 - 600.000	0,7833
	600.001 - 1.500.000	0,7803
	1.500.001 - 3.000.000	0,7528
	> 3.000.000	0,7264
GN Com	0 - 200	3,7300
	201 - 500	3,3894
	501 - 2.000	3,2202
	2.001 - 20.000	3,0614
	20.001 - 50.000	2,7877
	> 50.000	2,2792
GNV	contrato	0,7269
	aviso	0,3409
Patro		0,8313
Termo		
GLP	residencial (RS/Kg)	3,0407
	industrial (RS/Kg)	3,0172
	V. João	33,63

Id: 542833. A faturar por empreito

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 239 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.479/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 fevereiro de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa unica - (RS/Kg)
	Industrial	faixa unica - (RS/Kg)
	Vila do João	faixa unica - (RS)
Nota: - O valor correspondente a um botijão de 13 Kg.		

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações das atualizações tarifárias do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho-Diretor desta AGENERSA, conforme consta no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 542834. A faturar por empreito

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 240 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.064/2008, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 março de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa unica - (RS/Kg)
	Industrial	faixa unica - (RS/Kg)
	Vila do João	faixa unica - (RS)
Nota: - O valor correspondente a um botijão de 13 Kg.		

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações das atualizações tarifárias do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de março de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás efetuarão o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária aprovados no artigo 1º desta Deliberação, com vigência a partir de 01 de março de 2008, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo;

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, apure junto à Concessionária CEG o valor efetivamente cobrados dos consumidores e promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados;

§ 3º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, na seguinte ordem: (Níveis de identificação de usuários não identificados)

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 542835. A faturar por empreito

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 241 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.087/2008, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 abril de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa unica - (RS/Kg)
	Industrial	faixa unica - (RS/Kg)
	Vila do João	faixa unica - (RS)
Nota: - O valor correspondente a um botijão de 13 Kg.		

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações das atualizações tarifárias do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 542836. A faturar por empreito

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 242 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.092/2008, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG conforme tabela do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural da produção nacional para o 2º trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho-Diretor desta AGENERSA, conforme consta na tabela do ANEXO desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

ANEXO - DELIBERAÇÃO AGENERSA 242/2008			
TARIFAS DA CEG EM R\$ / m³			
GM Res.	Custo do Gás Natural	0,5038	
	Custo do Gás Manufaturado	0,2147	
	Custo GLP Residencial	1,8220	
	Custo GLP Industrial	1,5039	
	Fator Impostos - Tx. Regulatório	0,7836	
	Fator Impostos GLP R - Tx. Regulatório	0,9350	
	Fator Impostos GLP I - Tx. Regulatório	0,8756	
	Vigência	03/04/2008	
	CLASSE	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Atualizada
	GM Res.	0 - 19	1,1540
19 - 55		1,5025	
56 - 139		1,8209	
> 139		1,8206	
0 - 500		1,0230	
GM Ind.	501 - 5.000	0,8437	
	5.001 - 20.000	0,8100	
	20.001 - 100.000	0,7317	
	100.001 - 200.000	0,7317	
	200.001 - 1.000.000	0,7317	

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br
OLVIDORIA: 0800 243040
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 238 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.468/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG, conforme ANEXO desta Deliberação, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, apurando-se a Contribuição Sobre Movimentação Financeira - CPMF emitida em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no ANEXO desta Deliberação.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no art. 1º, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo;

§ 3º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, e remetidos para a Revisão Quinzenal da Concessionária CEG em curso nesta AGENERSA.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

ANEXO			
TARIFAS DA CEG EM R\$ / m³			
GM Res.	Custo do Gás Natural	0,4775	
	Custo do Gás Manufaturado	0,2035	
	Custo GLP Residencial	1,6955	
	Custo GLP Industrial	1,3800	
	Fator Impostos - Tx. Regulatório	0,7836	
	Fator Impostos GLP R - Tx. Regulatório	0,9360	
	Fator Impostos GLP I - Tx. Regulatório	0,8756	
	Vigência	17/01/2008	
	CLASSE	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Atualizada
	GM Res.	0 - 19	1,1397
19 - 55		1,4892	
56 - 139		1,8086	
> 139		1,9122	
0 - 500		1,0087	
GM Ind.	501 - 5.000	0,8234	
	5.001 - 20.000	0,7567	
	20.001 - 200.000	0,7774	
	200.001 - 1.000.000	0,7630	
	> 1.000.000	0,7305	
GM Com	0 - 482	1,7211	
	483 - 1.205	1,5618	
	1.206 - 4.820	1,4840	
	4.821 - 48.200	1,4030	
	48.201 - 120.500	1,2732	
GN Res.	NATURAL		
	0 - 7	2,5594	
	8 - 23	3,3370	
	24 - 83	4,0491	
	> 83	4,2750	